CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.° 060/2024

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE PINHAL GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.202/0001-62, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, sediada em Porto Alegre, na Av. Carlos Gomes, nº 111, conjunto 1101, sala 17, Bairro Auxiliadora – Porto Alegre/RS, CEP 90480-003 inscrita no CNPJ sob o nº. **04.531.195/0001-57**, neste ato representada pela Sra. MICHELE DE MATTOS DALL'AGNOL, CPF n.º 837.360.850-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 053/2024**, **Dispensa de Licitação n° 029/2024**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.393, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n.° 029/2024 e na proposta vencedora da empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, que regerar-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de "Curso sobre Gestão Atuarial e Previdenciária" para treinamento e capacitação dos servidores**, conforme segue:

Datas e horários
Dia 16/07 – 13h às 18h
Dia 17/07 – 08h às 13h

Conteúdo Programático:
1. O regime próprio de previdência
   1.1. Contexto histórico
   1.2. Disciplina constitucional
   1.3. Legislação federal
   1.4. Regulamentação federal
2. O cálculo atuarial:
   2.1. Cálculo atuarial:
   2.2. Objetivos do cálculo
   2.3. Importância da base de dados
   2.4. Nota técnica atuarial
   2.5. Premissas atuariais

3. Premissas atuariais
   3.1. Tábuas de mortalidade
   3.2. Taxas de juros
   3.3. Crescimento salarial
   3.4. Compensação previdenciária
4. Resultado atuarial
   4.1. Déficit / superávit / equilíbrio
   4.2. Limite de déficit atuarial
   4.3. Plano de custeio
   4.4. Demonstrativo do resultado da avaliação atuarial – DRAA
5. Análise crítica
6. Responsabilidades dos Dirigentes
7. **COMPREV:**
   7.1. Definições gerais (processos passíveis de compensação);
   7.2. Acordo de cooperação técnica, termo de adesão ao novo COMPREV;
   7.3. Gerenciamento de senhas (gerid) e papéis;
   7.4. Envio de processos no novo COMPREV (requerimento, envio de documentos e consultas);
   7.5. Cálculo da compensação previdenciária;
   7.6. Análise de processos recebidos no novo COMPREV;
   7.7. Prazos para Análises dos Processos;
   7.8. Bloqueios (cnd, falta de pagamento);
   7.9. Glosas;
   7.10. Compensação entre os RPPS;
   7.11. Exemplos práticos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será do dia **10 de julho de 2024 até 10 de agosto de 2024.**

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago mediante consulta de preços praticado no mercado, sendo que o total será de **R$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da Dispensa de Licitação n.° 029/2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REGIME DE PREVI. PRÓPRIO DOS SERVIDORES
11.01.09.122.0024.2169 – Serviço de Apoio Técnico
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:
9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.481, de 09 de maio de 2023, que regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.
11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Presidente do FAPS, Bernardete Scapin Pauli, matrícula nº 639.
11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 10 de julho de 2024.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ nº. 04.531.195/0001-57

TESTEMUNHAS: